



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.810/2022

SÚMULA: Regulamenta o Fundo Municipal de Turismo de Itamaracá, criado através da Lei nº 1.089, de 13 de Outubro de 2005 e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itamaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a [Lei nº 1.089, de 13 de outubro de 2005](#) que instituiu o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo;

Considerando que o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR é instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos na área do turismo.

DECRETA:

Art. 1º - O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, de natureza contábil, criado pela [Lei nº 1.089, de 13 de outubro de 2005](#), vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos do FUMTUR serão movimentados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR", assinando e respondendo em conjunto o Gestor do Fundo e um membro responsável financeiro do Conselho Municipal ambos, indicados dentre todos os membros do conselho, por decreto do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O saldo positivo do FUMTUR apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMTUR.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios e ou termos de parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Itamaracá - COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Itamaracá.

Art. 4º - Os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos são de responsabilidade do FUMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O Gestor do FUMTUR será designado pelo Prefeito, através de decreto municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º - As deliberações da diretoria do FUMTUR serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em jornal responsável pelas publicações oficiais do Executivo.

Art. 7º - Cabe ao Gestor do FUMTUR:

I - Praticar aos atos necessários à gestão do FUMTUR, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II - Expedir atos normativos relativos à gestão e à colocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III - Elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV - Submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMTUR;

V - Dar andamento aos programas anuência;

VI – Providenciar junto a Receita Federal do Brasil a abertura do CNPJ do FUMTUR.

Art. 8º - O Plano de Aplicação Anual dos Recursos Financeiros do FUMTUR será previamente apresentado em Audiência para debate e posteriormente encaminhado ao Chefe do Executivo para as demais providências.

Art. 9º - A diretoria do FUMTUR trabalhará em consonância com a Secretaria Municipal de Turismo que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do Plano de Aplicação Anual acima mencionado.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO
PARANÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 22/04/2022 – Edição 2502